



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000361361

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2083445-08.2025.8.26.0000, da Comarca de Pontal, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A, é agravado LAZARO CASSARO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente) E SOUZA LOPES.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

EDUARDO VELHO

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2083445-08.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADO: LAZARO CASSARO

VOTO nº 21.296

EMENTA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA –
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – PLANO VERÃO –
RECURSO DO DEVEDOR - TEMA 677 DO STJ -**
Determinação para aplicação do Tema 677 do STJ - Questão já
analisada e decidida em agravo anterior - Preclusão que se operou
- Decisão agravada que deve ser mantida. **Agravo desprovido.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo devedor contra a decisão de fl. 589 dos autos de primeira instância que acolheu o pedido da parte credora para aplicação do Tema nº 677 do Superior Tribunal de Justiça.

Insurge-se o executado, aduzindo, em síntese, a inaplicabilidade do Tema nº 677 do Superior Tribunal de Justiça.

Houve recolhimento do preparo.

É O RELATÓRIO.

O devedor pretende a reforma da decisão de fl. 589 para que não seja aplicada a nova tese fixada no Tema 677 do STJ.

Não lhe assiste razão.

Nota-se dos autos do cumprimento de sentença que a questão já havia sido decidida em definitivo.

Na r. decisão de fls. 508/509, proferida em 26/01/2024, foi indeferido o pedido de aplicação da nova tese fixada no Tema 677 do STJ. Contra essa decisão **houve a interposição do agravo de instrumento nº 2068845-16.2024.8.26.0000 pela parte credora, ao qual foi dado provimento para que houvesse a aplicação do Tema 677 do STJ.**

O trânsito em julgado ocorreu em 27/07/2024, ou seja, já havia sido determinada a aplicação da nova tese.

Portanto, o pedido de aplicação do Tema 677 do STJ encontra-se



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

precluso. Correta a decisão agravada.

Finalmente, apenas para evitar futuros questionamentos desnecessários, observo que tenho por expressamente ventilados, neste grau de jurisdição, todos dispositivos legais e constitucionais citados em sede recursal.

Nestes termos, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

EDUARDO VELHO

Relator